



Conselho de Alimentação Escolar

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SALITRE/CE

AVENIDA FORTALEZA, 279 SALITRE – CEARA / CEP: 63155000

REGIMENTO INTERNO



Salitre 2026

RESOLUÇÃO Nº 143/2026

DISPÕE SOBRE APRECIACÃO E HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DESTE CONSELHO.

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Salitre/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e criado pela Lei Municipal nº 102/2009, de 18 de dezembro de 2009 e reestruturado pela Lei 462, de 12 de março de 2024

CONSIDERANDO:

Que é competência deste Conselho de Alimentação Escolar deferir sobre a execução da Alimentação Escolar no âmbito do município de Salitre – CE e Elaborar seu calendário anual de plenárias;

As deliberações da plenária que ocorreu aos 01 dias do mês de junho de 2026, lavrada no livro de atas Nº 02 do CAE.

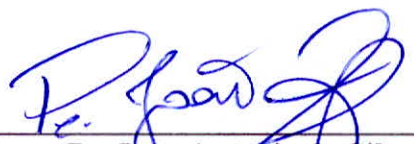
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado e homologado o Regimento Interno deste Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE em 01 de junho de 2026.


Pe. João Antonio da Silva
Presidente do CAE



Melquíades de Sousa B. Pereira
Secretário Executivo do CAE
Portaria nº 0201.03/2025





CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
SALITRE – CEARA / CEP: 63155000

REGIMENTO INTERNO 2026

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SALITRE – CE

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Salitre CRIADO pela Lei Municipal 102 de 18 de dezembro de 2009, RESTRUTURADO pela Lei Municipal 462, de 12 de março de 2024; é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nas Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e a Resolução 2 de 10 de março de 2023; e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:

I - o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica;

III - a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, consideradas como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal;

VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Salitre - CE para garantir a execução do Programa.

Art. 3º A atuação do Conselho de Alimentação Escolar -CAE embasa-se nas seguintes diretrizes:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais Quilombolas e de remanescentes.

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será integrado por sete membros conforme segue:

I - 1 (UM) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes dos professores da educação do Município de Salitre - CE, escolhidos por meio de assembleia pública realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata.

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, prévia escolha e/ou escolhidos por meio de assembleia pública realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades ONG civis organizadas, escolhidos em assembleia pública realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata.

Parágrafo único: Poderão as representações serem eleitas em uma única assembleia pública com as representações livres de todos os seguimentos; ou poderá cada seguimento realizar sua própria assembleia.

Art. 5º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

Art. 6º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, vedando-se, contudo, sua remuneração.

Art. 8º A designação dos membros do CAE será feita mediante portaria do Prefeito, observadas as disposições previstas neste Regimento.

Art. 9º. Para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros titulares do CAE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especificamente voltada para essa finalidade, para exercício de mandatos coincidentes com os dos integrantes do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE presentes em assembleia especialmente convocada para essa finalidade, hipótese em que deverão ser imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário poderá recair apenas entre os representantes titulares deste Regimento.

Art. 10. Após a designação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão apenas mediante:

I - renúncia expressa do conselheiro;

II - deliberação do segmento representado;

III - não comparecimento às sessões do Conselho, observado o limite máximo de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, sem justificativa, durante o ano civil;

IV - descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto. Parágrafo único. As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação de requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente.

Art. 11. Nas hipóteses previstas no artigo 10 deste Regimento, o CAE deverá encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação, cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da ata da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, para fins de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 12. Ocorrendo a saída de membro do CAE, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 10 deste Regimento, o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento da vaga, mantida a exigência de designação mediante portaria do Prefeito, de maneira a preservar a composição fixada no artigo 4º deste Regimento.

Art. 13. No caso de substituição de membro do CAE, o novo conselheiro exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições do CAE:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CD/ FNDE nº 26, de 2013;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura do Município de Salitre - CE, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online até 31 de março do exercício subsequente ao do repasse;

IV – comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - acompanhar os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios, registrados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC Contas Online, pela Prefeitura do Município de Salitre-CE

VII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII – elaborar o Regimento Interno, observado o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013;

IX – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão das despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Prefeitura do Município antes do início do ano letivo.



§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE ou, no caso de seu impedimento legal, o Vice-Presidente.

§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal e demais conselhos afins, bem como deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O CAE reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas pelo colegiado, mediante consenso, na primeira reunião ordinária de cada ano.

§ 2º A solicitação de reunião extraordinária deverá ser feita pelos membros postulantes, mediante requerimento protocolado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, dirigido ao Presidente do CAE, cabendo-lhe expedir a convocação de todos os membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 16. As convocações para as reuniões poderão ser realizadas por correspondência ou meio eletrônico.

Art. 17. As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares presentes ou, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, momento em que os membros suplentes presentes assumirão o lugar dos respectivos titulares ausentes.

Parágrafo único. Os suplentes presentes, cujos titulares também estiverem presentes, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 18. Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas ou, ainda, convidados que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do CAE, mediante convite expedido por seu Presidente.

§ 1º Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao CAE nomes de pessoas para serem convidadas.

§ 2º O credenciamento de interessados no acompanhamento das reuniões ordinárias será feito perante o Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19. Os membros do CAE farão, durante o período letivo, acompanhamento e fiscalização do PNAE.



DO SUPORTE TÉCNICO

Art. 20. O Conselho contará com uma secretária executiva para o suporte de suas atividades nos seguintes termos:

- I. A secretaria executiva contará com um secretário executivo e no mínimo mais um servidor para apoio;
- II. O secretário executivo será nomeado pelo chefe do poder executivo;
- III. Os demais membros da secretaria executiva serão indicados pelo secretário executivo;

Art. 21. As funções da secretaria executiva serão:

- I. Dar suporte ao presidente na sede do conselho;
- II. Preparar as pautas das reuniões junto ao presidente;
- III. Assegurar junto ao presidente que todos os conselheiros recebam confirmação/convites das plenárias sejam ordinárias ou extraordinárias;
- IV. Conferir e organizar os arquivos do conselho junto ao presidente e/ou ao secretário;
- V. Manter em dias o relatório anual do conselho;
- VI. Auxiliar a diretoria do conselho na elaboração de seus atos públicos;
- VII. Dar suporte para a publicação dos atos e ações do conselho

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento deverá obter, junto à Prefeitura do Município, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- I - local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões;
- II - disponibilidade de equipamento de informática;
- III - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;
- IV - disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;
- V - fornecimento, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
- VI - realização, em parceria com o FNDE, de formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que tenham interfaces com esse Programa;



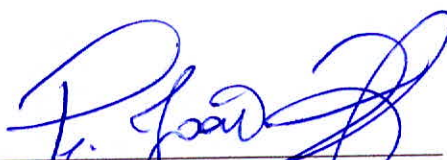
VII - divulgação de suas atividades por meio públicos possíveis: flanelógrafos, radio, na internet ou por outro meio eletrônico.

Art. 23. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no artigo 19 da Lei nº 11.947, de 2009, e no artigo 35 da, os servidores públicos, membros do CAE, serão dispensados do ponto do dia para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo de suas funções profissionais.

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta expressa por qualquer de seus membros, desde que aprovada, em reunião específica e com pauta predefinida, pelos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 25. Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Salitre – CE 01 de junho de 2026



Presidente do CAE

